
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.786, DE 25 DE SETEMBRO DE 1959.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, ao Município de Monte Alegre, o auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado ao serviço de restauração na Avenida Rio Branco e demais vias públicas atingidas pelas enxurradas, naquele Município.

Art. 2º - O auxílio de que trata a presente lei será pago de uma só vez ou parceladamente, como permitirem as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 3º - A despesa necessária à execução desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

DOAL Nº 1.017, DE 04/10/1959.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ